



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

NÚMERO DO PROCESSO – 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

LOCAL DA LICITAÇÃO – Conselho Regional De Química Da 19ª Região

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa/PB - CEP: 58.042-180

DATA DA ABERTURA – 30/05/19 às 15:00 horas

TIPO DE LICITAÇÃO – Menor preço.

Fone: (0xx83) 3244-1000

Home Page: www.crq19.org.br - E-mail: contato@crq19.org.br

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX, CNPJ. 06.186.786/0001-60, com sede na Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa/PB - CEP: 58.042-180, neste ato representado pela Presidente Lucia Raquel de Lima, doravante denominado simplesmente CRQ XIX, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão, as **15:00 horas do dia 30 de maio de 2019** no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **01/2019**, tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 193 e suas alterações posteriores, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: **contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro), modelo da carroceria hatch para atender a demanda do CRQ XIX, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital.**

I - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro), modelo da carroceria hatch para atender a demanda do CRQ XIX, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital.

II - DA APRESENTAÇÃO

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e a proposta de preços para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues à Comissão até as 15:00 horas do dia 30 de maio de 2019 no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados nos horários normais de expediente: das 13h:00min às 17h:00min.

A obtenção do instrumento convocatório será feita junto a Comissão Permanente de Licitação e deverá ser retirada pela própria interessada.

Os interessados deverão apresentar, até a data e hora definidas para o recebimento, 02 (dois) envelopes lacrados, cada um deles correspondendo a uma fase, de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

2.1 - Envelope Proposta de Preços

ENVELOPE 1- “PROPOSTA DE PREÇOS”
AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19º REGIÃO - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ABERTURA: 15:00 HORAS DO DIA 30/05/2019

NOME DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

2.2 - Envelope da Habilitação

ENVELOPE 2 - “HABILITAÇÃO”
AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19º REGIÃO - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ABERTURA: 15:00 HORAS DO DIA 30/05/2019

NOME DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Licitação as licitantes:

3.1.1 - Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

3.1.2 - Que apresente os documentos relacionados abaixo, exigidos para cadastramento no Conselho Regional de Química, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, comprovando a necessária qualificação pertinente e compatível com objeto da presente licitação, devendo estes serem apresentados em original ou por cópia autenticada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

- a) Ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente na forma da legislação pertinente e respectivas alterações posteriores, quando for o caso, ou requerimento do empresário, em se tratando de firma individual;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - c) Regularidade relativa à Seguridade Social INSS - CND;
 - d) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;
 - e) Certidão negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - Dívida Ativa da União;
 - f) Certidão negativa da Fazenda Estadual da empresa;
 - g) Certidão negativa da Fazenda Municipal da empresa;
 - h) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
 - i) Comprovante de Inscrição Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.2 - estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
- 3.2.1 - empresa que esteja em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
 - 3.2.2 - toda pessoa física;
 - 3.2.3 - empresas na forma de ONGs (Organização Não Governamental) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.
 - 3.2.4 - empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Conselho Regional de Química;
 - 3.2.5 - sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - 3.2.6 - tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 15 (quatorze) anos;
- 3.3 - a participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;
- 3.4 - qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida em cartório. Em sendo proprietário ou sócio da firma, deverá apresentar documento de identidade e cópia do Contrato Social ou Requerimento do Empresário, no caso de firma individual;
- 3.4.1 - a não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas, impedirá o seu representante legal de constar em ata, receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

- 3.5 - encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou às propostas;
- 3.6 - os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;
- 3.7 - o preposto e/ou representante legal das licitantes, durante as fases de habilitação e propostas, deverá manter seu telefone celular desligado ou em modo silencioso, limitando-se a atender às ligações fora da Sala de Abertura das Licitações, sob pena de ser convidado a se retirar do recinto para não haver prejuízo nos trabalhos;
- 3.8 - quando em abertura de processo licitatório, só será permitido dirimir dúvidas ou discussões relacionadas ao processo que está sendo instaurado.

IV- DA PROPOSTA DE PREÇOS

4- São requisitos da proposta de preços:

4.1 - Ser impressa em papel timbrado da empresa, preferencialmente em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, nome ou razão social, CNPJ e endereço completo, telefone e *e-mail* da licitante se houver; datada e assinada, na última folha, e rubricada nas demais.

4.2 - Conter a descrição de cada item, unidade, quantidade, preço unitário e total;

4.2.1 - Para apresentação dos preços, a empresa poderá oferecer proposta com até 02 (duas) casas após a vírgula;

4.3 - Estar *assinada* pelo representante legal, na última folha, e rubricada em todas as folhas;

4.4 - Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura;

4.5 - A proposta deverá obedecer, rigorosamente, as especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste Edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo;

4.6 - Qualquer documento que componha o envelope de proposta de preços deverá ser apresentado em original ou qualquer processo de cópia perfeitamente, legível, autenticados na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com as originais pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

4.6.1 - a documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

V- DO JULGAMENTO DE PREÇOS

- 5.1 - **As propostas de preços** serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação;
- 5.2 - A Comissão de Licitação rejeitará as propostas de preços que:
- 5.2.1 - Não estiverem, devidamente, assinadas, por seus representantes legais;
- 5.2.2 - Possuírem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente edital;
- 5.2.3 - Deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ou fizerem de forma incompleta ou incorreta;
- 5.2.4 - Ocorrendo divergência entre o preço unitário e total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso; prevalecendo sempre o de menor preço.
- 5.2.5 - O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços estimados, conforme Anexo II, coerentes com a execução deste objeto;
- 5.2.6 - Com relação à desclassificação das propostas de preço serão observados o disposto no art. 48 da Lei nº. 8.666/93, fixado no termo de referência;
- 5.2.7 - O Preço a ser pago, incluindo todos os descontos não deverá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - No envelope 01 – HABILITAÇÃO deverão constar os seguintes documentos:

6.2.- Habilitação Jurídica

6.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

6.2.2 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. - Regularidade Fiscal

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)- Certidão de regularidade;

6.3.4 – Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias;

6.3.5 – Prova de Regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.3.6 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, mediante apresentação de certidões fiscais negativas;

6.3.7 – Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;

6.4.– Qualificação Técnica e Outras Comprovações

6.4.1 - Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica que comprove a execução do objeto licitado, expedido por órgão(s) da Administração Pública ou por empresa(s) pública(s) ou privada(s), sendo este acompanhado com xérox de nota fiscal ou contrato firmado entre a Empresa e a Entidade Contratante, autenticados em cartório oficial e compatível (is) com o objeto desta licitação.

6.4.2- **Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal** (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*). Modelo no Anexo III deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

6.4.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo V deste edital (art.32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.4.4 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo VI a este edital.

6.4.5 – Declaração de Idoneidade, conforme modelo no Anexo VII deste edital.

6.5.– Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 dias anteriores a data de abertura dos envelopes, devendo ainda ser acompanhada de certidão de distribuição emitida pela Central de Certidões do Telejudiciário;

6.5.2 – Certidão da Corregedoria do Estado sede da licitante, especificando o(s) Cartório(s) competente(s) para tal fim;

6.5.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigível e apresentados na forma da Lei ou ainda cópia autenticada do livro Diário, pertinente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do referido livro diário, com o devido registro da Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. As cópias do livro Diário e demonstrações contábeis devem estar devidamente autenticadas por cartório competente.

6.5.4 - As empresas criadas no exercício de 2019, ou no exercício em curso deveram apresentar cópia do balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

VII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - O julgamento da habilitação dos interessados terá início com a abertura dos envelopes correspondentes à documentação, e será feita à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vistas às licitantes, a fim de que, juntamente, com a Comissão, rubriquem os documentos;

7.2 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as suas formalidades;

7.3 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências do Capítulo VI deste edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

7.4 - os documentos exigidos no Capítulo VI deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. As declarações deverão estar com firma reconhecida em cartório.

7.5 - Caso o licitante opte pela autenticação dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, os mesmos deverão ser apresentados juntamente com os originais para autenticação.

7.6 - Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias, com exceção do Atestado de Capacidade Técnica;

7.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou após o julgamento, e aceito pela Comissão (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações);

7.8 - A inabilitação da Licitante importará na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes, restando à Administração inutilizar os envelopes das propostas se não procurada no prazo de 05 (cinco) dias;

VIII - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os atos de homologação e da contratação serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), bem como, no Painel de Publicações do Conselho Regional de Química 19ª Região;

8.2 - Os atos de homologação desta licitação serão de competência da Srª. Presidente do Conselho Regional de Química, conforme poderes que lhe são conferidos.

8.3 - O Conselho Regional de Química 19ª Região convocará o licitante vencedor, por meio de convocação através de fax ou carta registrada, para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

IX- DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do objeto presente licitação será efetuado através TED ou DOC em conta corrente de acordo com disponibilidade orçamentaria mediante autorização para faturamento e entrega de nota fiscal.

X - DO CONTRATO

10.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura.

10.2 - O contrato poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos).

10.3 - A vigência do respectivo contrato, observadas as características do objeto ora licitado, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, II e IV, da Lei 8.666/93.

10.4 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a data de assinatura do contrato por até 120 dias.

XI - FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Contratante exercerá rigoroso controle em relação aos serviços prestados pela Contratada, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições legais pertinentes ao objeto licitado.

XII - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se durante a vigência do contrato houver autorização governamental, ou em casos excepcionais, desde que atendido o disposto no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

XIII - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - Dos Recursos:

- 13.1.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 13.1.2 - o recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;
- 13.1.3 - o recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação, endereçado a mesma, podendo ser encaminhado digitalizado por e-mail;
- 13.1.4 - o recurso, bem como sua impugnação, serão julgados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

13.2 - Das Penalidades:

- 13.2.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, ou a consignação dos primeiros fornecimentos a qualquer aspecto ligado à liberação de pagamento referente a outros contratos, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Conselho Regional de Química, pelo prazo de 03 (três) meses;
- 13.2.2 - As licitantes e/ou contratadas, ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

13.3 - Das Sanções:

- 13.3.1 - Verificada uma das hipóteses dos sub-itens anteriores, o Conselho Regional de Química, poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente a ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;
- 13.3.2 - pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o Conselho Regional de Química poderá garantir a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

- b) suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas na alínea "c", do sub-item 13.3.2, são de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante deste edital de Licitação:

Anexo I – Minuta de Contrato.

Anexo II – Termo de Referência.

Anexo III – Declaração atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*).

Anexo IV – Modelo de Credenciamento

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VI – Declaração de concordância aos termos do edital

Anexo VII – Declaração de Idoneidade

15.2 – O Conselho Regional de Química reserva-se no direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);

15.3 - no caso de não haver expediente para a data fixada à entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou propostas, a sessão pública realizar-se-á às 15 (quinze) horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada;

15.3.1 - caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

15.4 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

15.4.1 - caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

15.4.2 - a apresentação de documentos exigidos no presente Edital poderá ser extraída através dos Sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação junto ao Site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário;

15.5 - a Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

15.6 - a Comissão Permanente de Licitação e/ou a autoridade superior, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

15.7 - quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação;

15.8 - nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente licitação;

15.9 - a formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação;

15.10 - a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação;

15.11 - o julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que se reserva no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou, ainda, que se revelarem, manifestamente, inexeqüíveis.

15.12 Os documentos que requerem assinatura do responsável pela empresa deverão estes, conter a firma do emitente, reconhecida por tabelião de notas

Conselho Regional de Química 19º Região - PB, 10 de maio de 2019.

Allan Losberg do Nascimento Aires
Presidente da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
QUÍMICA – 19º REGIÃO – e
....., PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX REGIÃO**, CNPJ. 06.186.786.0001-60, com sede na Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – CEP: 58.042-180, neste ato representado pela Presidente Lucia Raquel de Lima, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 - Processo Administrativo nº 015/2019 processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro), modelo da carroceria hatch para atender a demanda do CRQ XIX, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital.

O fornecimento do item contratado deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 01/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ --- (- ---), considerando o valor global cobrado pela contratada.

Parágrafo único - No preço acordado estão inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, diárias, transporte, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

de respostas, publicidade e outras necessárias, direta e indireta, para o perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento sobre nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas com a objeto deste contrato correrão por conta do convenio 01/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento dos itens fornecidos pela licitante vencedora do objeto da presente licitação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a entrega do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a data de assinatura deste contrato até 120 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do bem efetivamente entregue, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer o bem conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

Parágrafo Terceiro - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Parágrafo Sexto - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

Parágrafo Sétimo - Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

- i. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- ii. O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.
- iii. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- iv. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Conselho Regional de Química/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Conselho Regional de Química - PB,-----de ----- de 2019.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

CPF

Presidente
CPF
PELO CONTRATADO

CPF

CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em software de módulos integrados que atendem por completo as necessidades gerenciais de conselhos de profissionais, atendendo as necessidades do CRQ 19.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro);
- Modelo da carroceria hatch;
- Capacidade para o transporte de (05) cinco passageiros, incluindo o motorista;
- Potência igual ou superior a 75 cv (setenta e cinco cavalos) na gasolina ou superior;
- Bicomcombustível (álcool e gasolina);
- 04 (quatro) portas laterais;
- Cor predominante branca;
- Ano de fabricação 2019 e modelo 2019 ou posteriores;
- Ar condicionado;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros elétricos nas duas ou quatro portas;
- Travas elétricas nas quatro portas;
- Capacidade do Tanque igual ou superior a 45 Litros
- Airbag frontal (passageiro e motorista);
- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante.

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável
CARIMBO CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ao

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19º REGIÃO - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: **Pregão Presencial** nº. 01/2019

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 193, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 199, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19º REGIÃO - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref: Pregão Presencial nº. 01/2019

A EMPRESA _____, com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), casado(a), empresário, RG nº _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____ João Pessoa – PB, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) _____, RG Nº _____, (órgão expedidor), brasileiro(a), (profissão), residente e domiciliada à rua _____, nº _____ bairro, _____, outorgando-lhes poderes para representar a empresa em processos licitatórios perante as repartições públicas, em quaisquer modalidades, especialmente em pregão presencial, podendo para tanto, apresentar documentos, formular propostas, inclusive formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos, assinar atas e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19º REGIÃO - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref: Pregão Presencial nº. 01/2019

(NOME DA EMPRESA) _____ **CNPJ**

Nº _____,

(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara,
sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua
habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ao

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19º REGIÃO - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref: Pregão Presencial nº 01/2019

**A EMPRESA _____, SITUADA A
_____, INSCRITA NO CNPJ
Nº _____, VEM PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-
ASSINADO DECLARAR, EXPRESSA E INTEGRAL CONCORDÂNCIA AOS TERMOS E
CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO SUPRA.**

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19º REGIÃO - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº. 01/2019

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do certame em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL 01/2019

PROCESSO Nº 015/2019

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO**, com sede na Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho – João Pessoa – PB CEP 50020-030, Telefone: (83) 3244-1000 comunica que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a **Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro), modelo da carroceria hatch para atender a demanda do CRQ XIX, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital.**

A abertura será 30/05/2019, às 15:00 horas na sala de reuniões do CRQ XIX, à Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa/PB - CEP: 58.042-180, Tel.: (83) 3244-1000

Edital já se encontra disponível aos interessados que poderão retirá-lo na sede do CRQ XIX, no endereço citado, das 13:00 hs às 17:00h. Ou no site WWW.crq19.org.br

João Pessoa /PB, 16 de Maio de 2019.

Lucia Raquel de Lima
Presidente do CRQ XIX – PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que afixei cópia do instrumento convocatório **Pregão nº 01/2019** no hall de entrada deste conselho, situada, Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho – João Pessoa – PB CEP 58042-180, Telefone: (83) 3244-1000, bem a vista dos interessados, cujo objeto é **Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro), modelo da carroceria hatch para atender a demanda do CRQ XIX, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital.**

Para maiores informações, procurar o Setor de Licitação, no horário entre 13h:00min às 17h:00min, em conformidade com o expediente deste Conselho.

João Pessoa/PB, 17 de Maio de 2019.

Allan Losberg do Nascimento Aires
Presidente de Comissão de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO.

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação do **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO**, com sede na Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho João Pessoa – PB – CEP: 58042-180 cópia do Pregão Presencial nº 01/2019, do tipo menor preço, com data de abertura prevista para 30/05/2019 às 15:00 horas, na sede deste Conselho.

Firma: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

João Pessoa – PB , ____/____/____

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO

Declaro que empresa _____

foi devidamente cadastrada junto a Comissão Permanente de Licitação do **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO**, com sede na **Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho João Pessoa – PB – CEP: 58042-180**, para participar do Pregão Presencial nº 01/2019, do tipo menor preço, com data de abertura prevista para 30/05/2019 às 15:00 horas, na sede deste Conselho tendo entregue o seguintes documentos:

- Ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente na forma da legislação pertinente e respectivas alterações posteriores, quando for o caso, ou requerimento do empresário, em se tratando de firma individual;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Regularidade relativa à Seguridade Social INSS - CND;
- Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;
- Certidão negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual da empresa;
- Certidão negativa da Fazenda Municipal da empresa;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de Inscrição Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

João Pessoa, PB , ____/____/____

Comissão Permanente de Licitação